

D E C R E T O N° 3849
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001

**FIXA NORMAS REFERENTES À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

I - EXECUÇÃO DA DESPESA

Artigo 1º - A Despesa Orçamentária do Município, para o exercício de 2002 de que trata a Lei nº 1993 de 26 de dezembro de 2001, será executada de conformidade com o QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA, anexo a este Decreto.

Artigo 2º - O Quadro de liberação de Cotas Trimestrais, previsto no Título VI, Capítulo I, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, obedecerá os limites estabelecidos neste Decreto e o que dispõe a Lei nº 1957, de 30/07/01, em seu artigo 9º, como segue:

LIBERAÇÃO (em percentual) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	TRIMESTRE
25	1º
25	2º
25	3º
25	4º

Parágrafo 1º - As antecipações de cotas trimestrais serão autorizadas pelo titular da pasta da Secretaria de Economia e Finanças de acordo com o comportamento da receita municipal, excetuando-se a emissão dos Empenhos Globais (Contratos e Outros) que poderão ser liberadas pelo Departamento de Orçamento de Gestão – DEORG.

Parágrafo 2º - As unidades Administrativas deverão programar suas despesas mensais de forma que não ultrapassem o valor de suas cotas.

Artigo 3º - Os Empenhos Globais, referentes às despesas previstas no parágrafo 3º, do artigo 60, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, serão efetuados por solicitação das unidades interessadas e por estas controlados.

Parágrafo 1º - Cabe à unidade que realiza a despesa empenhada em globo, sob pena de responsabilidade funcional, acompanhar o comportamento da mesma e solicitar ao Departamento de Orçamento e Gestão e ao Departamento de Contabilidade, com antecedência, as providências necessárias para complementação do Empenho Global.

Artigo 4º - As Unidades Orçamentárias poderão autorizar a utilização de seus recursos orçamentários por outras unidades, desde que o façam através de ofício encaminhado ao titular da pasta da Secretaria de Economia e Finanças, com a devida ciência de seus respectivos Secretários.

Artigo 5º - O enquadramento no elemento de despesa e item de gasto apropriados deverá ser feito em observância as Portarias Interministeriais STN/SOF nºs 163, 325 e 519, de 04/05, 27/08 e 27/11/2001, respectivamente.

Artigo 6º - A execução das despesas referentes a Encargos Gerais serão de responsabilidade dos Secretários dos Órgãos Orçamentários, exceto àquelas cuja supervisão esteja a cargo da unidade orçamentária.

Artigo 7º - Nenhuma despesa poderá ser iniciada (Requisições de Materiais, Regime de Adiantamentos, Processos de Prestação de Serviços), sem que a Seção de Elaboração e Execução Orçamentária indique previamente dotação orçamentária própria e saldo suficiente para seu início.

Artigo 8º - De acordo com o que dispõe o artigo 60 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, "É VEDADA A REALIZAÇÃO DE DESPESA SEM PRÉVIO EMPENHO".

Artigo 9º - Em obediência ao artigo 165, parágrafo 3º, da Constituição Federal, e aos artigos 52, 54, 55 e inciso IV do art. 50 da Lei Complementar Federal nº. 101 de 04/05/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) a Seção de Elaboração e Execução Orçamentária-SEOR efetuará, dentro dos prazos estabelecidos nos respectivos artigos da LRF, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal.

Artigo 10 – O Departamento de Contabilidade através da Seção de Execução Contábil-SECONT efetuará os relatórios previstos no artigo 53 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), dentro dos prazos nele estabelecidos, exceto no que diz respeito ao seu inciso II.

Artigo 11 – Os Orçamentos das Fundações serão realizados de acordo com a Portaria nº 339 de 29/08/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional, e os seus limites inclusos e de acordo com o Orçamento Fiscal do Município.

II - CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Artigo 12 - As solicitações de Créditos Adicionais Suplementares encaminhadas ao Secretário de Economia e Finanças somente serão atendidas nos seguintes casos:

I - Quando os saldos das dotações orçamentárias e as cotas trimestrais antecipadas não tenham suporte para o empenho da despesa;

II - Para atender despesas de exercícios anteriores para as quais as dotações do orçamento respectivo tivessem saldo suficiente, conforme o que dispõe o artigo 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

III - Quando houver suporte financeiro para que efetive a suplementação.

Parágrafo 1º - Os pedidos de suplementação deverão vir amplamente justificados, indicando os recursos necessários para cobri-los.

Parágrafo 2º - Nos casos mencionados no parágrafo anterior, as metas fixadas pela unidade, quando da elaboração da proposta orçamentária, deverão ser reprogramadas.

III - DAS AQUISIÇÕES, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E OBRAS

Artigo 13 - Os procedimentos licitatórios em suas diversas modalidades deverão obedecer as exigências da Lei Federal nº 8.666/93.

Artigo 14 - Os pedidos de licitação deverão ser encaminhados às Comissões de Licitação, respeitadas as atribuições de cada Comissão expressas na Lei Complementar nº 87 de 31 de agosto de 1993, onde deverão constar o valor estimado; a assinatura do Assessor Técnico da COMLIC, quando houver, do Chefe da Unidade e Secretário; e o devido cadastramento.

Parágrafo Único - Após a entrega do material, execução do serviço ou obra, a unidade deverá anexar ao processo o respectivo comprovante da despesa, com a assinatura e carimbo do funcionário atestando a realização do mesmo e encaminhá-lo à SELIQ/SEFIN para a efetiva liquidação da despesa.

Artigo 15 - O Departamento Administrativo e de Materiais-DEAMAT, processará, mediante pedido das unidades através do formulário "Requisição de Compras ao Departamento Administrativo e de Materiais", as aquisições de materiais, conforme a Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998.

Artigo 16- A seção de Almoxarifado - DEAMAT com base na previsão para consumo de materiais padronizados procederá sua aquisição de acordo com sua movimentação e disponibilidade de dotação.

Parágrafo único - Na hipótese da falta do material requisitado, o DEAMAT providenciará a respectiva anotação e comunicará por escrito à unidade requisitante para que o adquira diretamente.

IV - REGIME DE ADIANTAMENTO ÀS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Artigo 17 - O Regime de Adiantamento deverá atender pequenas despesas de pronto pagamento, extraordinárias e urgentes, até a quantia a ser estipulada pela autoridade competente, devidamente caracterizadas, justificadas e fundamentadas legalmente pelo seu ordenador, com o objetivo exclusivo de manutenção da unidade.

Artigo 18 - Para aquisição de qualquer material ou serviços deverá ser obedecida a Lei nº 1.812, de 28/10/99.

V - DESPESAS COM PESSOAL

Artigo 19 - Para nomeação, admissão e contratação de pessoal, bem como a concessão de vantagens que façam parte da composição dos limites mensais de despesa com pessoal, estabelecidos no Orçamento Programa para o exercício de 2002, deverão ser encaminhados ao Chefe do Executivo para autorização do prosseguimento da despesa.

Artigo 20 - Todas as unidades administrativas que tenham ou pretendam ter em seus quadros funcionais Patrulheiros do CAMPS, deverão encaminhar ofício a SEAD/DRH mencionando a quantidade existente ou necessária, bem como, solicitar autorização para realização da despesa.

Artigo 21 - Para treinamentos de Pessoal de caráter geral, que possam interessar mais de um Órgão Municipal e que impliquem gastos, as unidades deverão consultar a Secretaria de Administração quanto as condições para sua realização.

Parágrafo Único - Os treinamentos de caráter específico, que interessam a somente um Órgão Municipal, poderão ser realizados diretamente pelas unidades.

Artigo 22 - A dotação orçamentária de Estagiários ficará dentro da Secretaria de Administração e sob controle desta, porém, deverá ser oficiada à mesma pelas unidades, a solicitação de pagamento, o número de estagiários que cada unidade possui e a necessidade de novos estagiários.

Artigo 23 - A Supervisão das dotações de: Pessoal Civil e Encargos com Servidores Contratados pela C.L.T. ficarão sob a responsabilidade da Secretaria de Administração.

Artigo 24 - A Secretaria de Administração deverá solicitar à Secretaria de Economia e Finanças Empenho Global das dotações orçamentárias referentes a: CAMPS, TREINAMENTO DE PESSOAL, ESTAGIÁRIOS, CONCURSOS, bem como, pagamento e acompanhamento dos respectivos empenhos, que ficarão sob sua Supervisão.

VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25 - Os servidores que ordenarem a realização de despesas em desacordo com as disposições deste Decreto, serão responsabilizados na forma da legislação vigente.

Artigo 26 - Todos os Órgãos Municipais adotarão as medidas necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Artigo 27 - As dúvidas suscitadas na aplicação do presente Decreto e os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Economia e Finanças em conjunto com os demais Órgãos Municipais envolvidos.

Artigo 28 - Este Decreto entra em vigor a 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.
Palácio "José Bonifácio", em 27 de dezembro de 2001.

BETO MANSUR
Prefeito Municipal

MIRIAN CAJAZEIRA VASQUES MARTINS DINIZ
Secretária de Economia e Finanças

Registrado no livro competente.
Departamento Administrativo da Secretaria de Assuntos Jurídicos, em 27 de dezembro de 2001.

ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO

Chefe do Departamento